PODER JUDICIÁRIO
1ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIADM1A3CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO Nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de Serviço de Restauração de Pintura e Reforma Predial abrangendo: restauração da pintura externa, pintura interna, substituição de forro, reforma de telhados e reforma de caixa d'água, conforme Anexo ao TR - I - PROJETO BÁSICO - PLANTAS (5166625) e Anexo ao TR - I - PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO (5166641) e Anexo ao TR IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (DESONERADA E NÃO DESONERADA) E CRONOGRAMA (5226037 e 5226035)**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Considera-se que o serviço comum de engenharia em tela não deve ser tratado como um objeto passível de parcelamento, haja vista que cada uma de suas etapas e serviços se relacionam de maneira interdependente uns dos outros. Assim, o parcelamento poderia acarretar em uma perda de qualidade, de economia de escala e dificuldade na responsabilização no caso de erro ou falha de serviço. Ainda, considera-se que mercado da construção civil possui inúmeras empresas com a capacidade técnica de executar todos os serviços de engenharia comum necessários para entrega do objeto desta contratação. Desta forma, não se considera que haveria redução da competitividade com o não parcelamento do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Serviços comuns de engenharia na restauração de pintura e reforma predial **(Importante: foram excluídos os itens 2.5.2 a 2.5.9 do Memorial Descritivo do Projeto Básico (Anexo I do Termo de Referência, que correspondem ao Item 3 da Tabela de Quantitativos, a saber, o serviço de *Substituição de piso e restauração*, conforme Despacho SEI** 5151440**)**	1627	R$ **499.833,88**

1.1.2. O serviço comum de engenharia a ser executado encontra-se detalhado no Projeto básico desenvolvido pela empresa IMPACTA ARQUITETURA / CNPJ: 02.508.599/0001-02, arquiteto responsável RENATO CARDOSO DA SILVA, CAU nº 000A140716, (Contrato nº 3920372 SEI 3920372), conforme Processo SEI nº: 000023/24-16.315.

1.1.3. O regime de execução é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), a execução do serviço será contratada “por preço certo unitário”, referente à totalidade do empreendimento definido no projeto básico que embasa esta contratação, contendo o detalhamento dos componentes dos serviços, a fim de que há alguma incerteza, opta-se por este regime.

1.1.4. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

1.1.5. É vedada a participação de pessoa física no certame. Os serviços de engenharia a serem executados exigem uma pluralidade de pessoas trabalhando concomitantemente para viabilizar a entrega conforme cronograma. Ainda, exige capital social mínimo para arcar com os custos de mobilização de canteiro, salários da equipe de trabalho, materiais e equipamentos, necessários para execução do serviço. Além disso, exige uma estrutura mínima da empresa que será contratada, incompatível com a natureza profissional da pessoa física. (Instrução Normativa SEGES nº 116/2021).

1.2. O serviço em tela pode ser caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, dado que não importa em inovação do espaço físico e nem em alteração substancial das características originais do bem imóvel. Os serviços de engenharia a serem executados, consonante com o art. 6º, inciso **XXI, alínea “a”**, da Lei nº 14.133/2021, podem ser caracterizados como SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, pois "tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

1.2.1. A área técnica confirma, por meio da Informação Técnica SEI nº 5210487, que as intervenções previstas – alteração da geometria dos telhados, elevação dos reservatórios com estrutura metálica

e execução de plataforma de acesso – preservam as características originais da edificação centenária situada no Centro Histórico de Porto Alegre/RS e não configuram alteração substancial do bem, razão pela qual se mantém o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia e a adoção da modalidade pregão (art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Considerando o disposto no art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização da metodologia de Modelagem da Informação da Construção (BIM) de forma gradual e conforme a complexidade do objeto, justifica-se a não adoção da modelagem BIM na presente contratação, tendo em vista tratar-se de projeto de baixa complexidade, com escopo claramente definido e pouca necessidade de integração entre disciplinas técnicas. O objeto não demanda elevado grau de detalhamento, nem complexas compatibilizações entre sistemas construtivos, de modo que a elaboração dos projetos em formato convencional se mostra suficiente, eficiente e proporcional à natureza e à dimensão da intervenção.

1.4. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo ao TR I - PROJETO BÁSICO - PLANTAS, COBERTURA FACHADAS E CORTES (5166625);
- Anexo ao TR I - PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO (5166641);
- Anexo ao TR II - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO - NEPOTISMO (5172419);
- Anexo ao TR III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA (5172431);
- Anexo ao TR IV - MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA (SEI nº 5225926);
- Anexo ao TR V - SEGURANÇA NO TRABALHO (5172785);
- Anexo ao TR VI - PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (5172791).
- Anexo ao TR VII - METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DE BDI (LDI) DE SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS (5172835);
- Anexo ao TR VIII - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) (5173836) e ART complementar do orçamento (SEI nº 5210489);
- Anexo ao TR IX - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA, regime desonerado, SEI nº 5226037 e PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA, no regime não desonerado, SEI nº 5226035, orçamentos de referência, ambos com data-base SINAPI/RS 08/2026.
- Anexo ao TR X - DECLARAÇÃO LGPD (5173841)
- Anexo ao TR XI - TABELA DE QUANTITATIVOS (5177994)

Formalização da contratação

1.5. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.6. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.6.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.6.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.6.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

1.6.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e

1.6.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2021).

1.7. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.4., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.8. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.8.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.8.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.8.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.9. O **Representante Legal do Licitante vencedor,** após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.9.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.9.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de resposabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.9.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.9.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.9.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020 (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.9.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.10. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.10.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.11. O prazo de vigência da contratação será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo este instrumento ser publicado no PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua assinatura.

1.11.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

1.11.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

1.11.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte: Demanda formalizada pelo necessidade de contratação de serviço de reforma predial para preservação do patrimônio público e

condições de trabalho aos integrantes da Justiça Militar da União, lotados na 1ª Auditoria da 3ª CJM junto aos usuários da JMU, formalizado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nº 3823260, onde foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelece o Ato Normativo PRSTM nº 700, de 2024 (3564804), porém seguindo orientação do Tribunal de Contas da União pelo acórdão nº 2.273/2024-Plenário, não será publicado.

2.1.1. Os serviços a serem executados, suas especificações e quantidades estão detalhados no Projeto Básico de Especificações, documento SEI nº 5166625 e 5166641, tal detalhamento compreende os serviços de:

2.1.1.1. Restauração da pintura externa do edifício-sede, incluindo a garagem, da 1ª Auditoria da 3ª CJM;

2.1.1.2. Restauração da pintura interna das salas e peças do edifício-sede, incluindo a garagem, da 1ª Auditoria da 3ª CJM, com impermeabilização e reforma de calhas;

2.1.1.3. Substituição das telhas e alteração na geometria dos telados do edifício-sede, exceto o telhado da garagem, da 1ª Auditoria da 3ª CJM, com instalação de linha e vida, impermeabilização e reforma de calhas, substituição da cobertura translúcida do shaft e substituição e elevação das caixas d'água com adequação de barrilete e execução de plataforma para acesso às caixas d'água;

2.1.1.4. Substituição do forro de gesso da copa e iluminação por solução apresentada no Memorial Descritivo da Restauração, item 2.4, do Projeto Básico (5166641).

2.1.2. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas de quantidades e serviços foram elaboradas com base em critérios técnicos objetivos, memórias de cálculo e levantamentos físicos realizados a partir de inspeções in loco, projeto básico e memoriais descritivos constantes dos documentos pertencentes ao processo de elaboração do projeto básico 000023/24-16.315.

2.1.3. As quantificações apresentadas decorrem de medições reais das áreas de intervenção como as fachadas, paredes internas, coberturas e elementos construtivos, devidamente correlacionadas aos serviços necessários à plena recuperação e conservação da edificação, garantindo a suficiência e proporcionalidade da contratação.

2.1.4. Em atendimento ao art. 20, §1º, da Resolução CNJ nº 400/2021, a necessidade da contratação e as respectivas quantidades foram avaliadas com base em parâmetros objetivos, considerando:

- o contexto funcional do imóvel e as demandas de uso contínuo da unidade;
- o histórico de manutenção e degradação dos revestimentos e coberturas;
- a inexistência de contratos em vigor que abranjam os serviços de mesma natureza;
- e a não duplicidade com outras contratações correlatas, de forma a evitar sobreposição e otimizar recursos públicos, assegurando economia de escala e racionalidade na despesa.

2.1.5. As estimativas de consumo e execução, portanto, foram definidas de modo a refletir a real necessidade de intervenção, respeitando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo adequação entre escopo, custo e finalidade pública da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, documento SEI nº 5210089, devendo ser executado com recursos destinados ao Plano de Obras da JMU já liberados pela Administração do STM

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para a contratação e execução do serviço de manutenção predial a ser empregada, onde por meio de Pregão eletrônico, será selecionada empresa especializada para executar o serviço de manutenção, conforme descrição da necessidade, e especificações do Projeto Básico, documentos SEI nº 5166625 e 5166641 e Cronograma Físico-Financeiro, documento SEI nº 5173840. A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, sendo importante reproduzir, neste momento do Termo de Referência, as justificativas para as seguintes decisões:

3.1.1 A contratação visa a execução de serviços comuns de engenharia para reparar as deformidades e deficiências do edifício da 1ª Auditoria da 3ª CJM, incluindo reparos de impermeabilização, captação de águas pluviais, com substituição das tubulações horizontais e verticais, recomposição de substrato para revitalização de pintura das áreas internas, externas e esquadrias. O objetivo é restaurar a segurança, funcionalidade e integridade do edifício, garantindo a proteção do patrimônio público e a melhoria das condições de trabalho e segurança dos usuários.

3.1.2. A presente demanda pode ser minimamente descrita através dos itens abaixo:

3.1.2.1. Manutenção do edifício-sede da 1ª Auditoria da 3ª CJM, especialmente quanto a restauração da Pintura, externa e interna, que apresentam danos por ação do tempo e clima, manutenção dos telhados caixas d'água e forro da copa;

3.1.2.2. A demanda é de caráter permanente, porém não anual, pois se origina da ação do tempo;

3.1.2.3. A demanda tem por objetivo a manutenção do patrimônio público e a constante melhoria de condições de trabalho dos magistrados e servidores e melhoria das instalações para atendimento aos usuários da Justiça Militar;

3.1.2.4. A demanda não sendo atendida, o edifício-sede continuará a sofrer as ações do tempo, em relação a copa, as infiltrações já estão danificando os armários, o forro e a iluminação, podendo causar curtos-circuitos originando maiores danos e riscos aos usuários. Serão mantidos os riscos a saúde decorrente do amianto das telhas em uso, cuja proibição de uso em todas as instâncias do Judiciário já foi determinado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão tomada em 29/11/2017, serão mantidas as condição de inexistência de área adequada para as manutenções periódicas como substituição de iluminação aumentando, sobremaneira, os riscos de acidentes aos trabalhadores quando da execução destas manutenções.

3.1.2.5. Pretende-se alcançar os seguintes resultados: a restauração das pinturas externas e internas, a reforma do telhado do edifício-sede, com substituição das telhas e criação de área de acesso ao contorno do telhado e beiral do edifício para manutenções, substituição das telhas, reparo em calha e substituição do forro da copa.

3.1.2.6. A administração encontra-se com a demanda já conhecida pela Presidência do STM, em visita institucional, já conhecida e avaliada pela equipe da engenharia do STM, com aprovação da demanda; encontra-se também de posse de Projeto Básico de especificações oriundo de contratação presente no processo 000023/24-16.315. Os recursos orçamentários foram descentralizados pelo STM (Ofício SECSTM nº 5097697) e pré-empenhados (Pré-Empenho SIPOC nº 2224/2026 – SEI 5117939), devendo ser integralmente empenhados no exercício de 2026.

3.1.2.7. A proposta de manutenção se enquadra no Objetivo 6, Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços, do Planejamento Estratégico da JMU, cujo indicador: 6.6 Satisfação dos usuários com a infraestrutura relaciona-se diretamente com o objeto ora programado.

3.2. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

3.3. Quanto a participação de pessoas físicas, considera-se incompatível com a natureza do certame, dado que os serviços de engenharia a serem executados exigem uma pluralidade de pessoas trabalhando concomitantemente para viabilizar a entrega conforme cronograma. Ainda, exige capital social mínimo para arcar com os custos de mobilização de canteiro de obra, salários da equipe de trabalho, materiais e equipamentos necessários para execução do serviço.

3.4. Os serviços de engenharia deverão ser executados em conformidade com o projeto básico, cadernos de especificação e orçamentos sintético e analítico fornecidos, SEI (5166625 e 5166641) que serão anexados ao Edital da Contratação. Qualquer alteração de projeto deverá ser previamente aprovada pela equipe de fiscalização do Contrato.

3.5. Considerando que os serviços a serem contratados terão como base um projeto básico, recomenda-se que o regime de execução seja EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista a imprevisibilidade de alguns quantitativos.

3.6. Considerando as características do regime de execução sugerido, a equipe de planejamento elaborará matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração), considerando o BDI adotado. Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

3.7. Em caso de necessidade de alteração unilateral que gere acréscimo, por se tratar de reforma de imóvel, o limite do percentual de aditivo deverá ser de até 50%, em conformidade com o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Todas as intervenções propostas serão realizadas no espaço interno e externo da Auditoria, sem causar impacto nas edificações adjacentes. A empresa contratada deverá garantir que nenhuma obra ou atividade interfira ou danifique essas estruturas.

3.9. A empresa contratada para a execução da obra será responsável pelos seguintes serviços: execução dos serviços preliminares (canteiro de obras, demolições e retiradas), serviços externos (reparo, impermeabilização, revitalização de fachadas e drenagem pluvial da cobertura), serviços de fachada (limpeza, tratamento e revitalização), pintura geral (internos e externos), substituição de sistema de instalações elétricas (luminárias, tomadas e interruptores) e demais serviços provisionados no projeto básico SEI (5166625 **e** 5166641), estabelecidos em Projeto PLANILHAS EXECUTIVO - ORÇAMENTO SINTÉTICO (Planilha SEI nº 5226035 e 5226037).

3.10. A contratada deverá fornecer relatórios mensais de acompanhamento, detalhando as atividades realizadas, o cumprimento do cronograma e eventuais dificuldades. A garantia mínima para serviços e materiais será de 5 (cinco) anos, com compromisso de corrigir, sem custos adicionais, quaisquer defeitos que surgirem durante esse período.

3.11. Nos termos do art. 46, § 1º, c/c o art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração de projetos executivos pode ser dispensada quando o projeto básico apresentar nível de detalhamento suficiente para caracterizar de forma precisa o objeto da contratação.

3.11.1. No presente caso, os serviços de revitalização e reparos prediais possuem baixa complexidade técnica, com soluções construtivas padronizadas e amplamente conhecidas, não exigindo compatibilizações complexas entre disciplinas.

3.11.2. Assim, o projeto básico existente é suficiente para definir o escopo, as especificações e os métodos construtivos necessários, sendo tecnicamente desnecessária a elaboração de projetos executivos complementares, sem prejuízo da adequada execução, fiscalização e controle contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Proposta

4.1. A empresa LICITANTE mais bem classificada na disputa deverá elaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta comercial que contenha, no mínimo, os seguintes documentos, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura:

4.1.1. **Planilha Sintética de Orçamento** detalhada com preços unitários, totais e preço global para a execução dos serviços previstos;

4.1.1.1. A planilha deverá conter nome completo, assinatura e número de registro no Conselho Profissional (CREA/CAU) do responsável técnico por sua elaboração;

4.1.1.2. Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais.

4.1.1.3. Caberá à LICITANTE a opção pelo regime DESONERADO ou NÃO DESONERADO, nos termos da Lei nº 12.546/2011, conforme sua conveniência e que, uma vez escolhido o regime, este deverá ser seguido até o fim do contrato.

4.1.1.3.1. Para viabilizar a análise de aceitabilidade e de exequibilidade em bases comparáveis, a Administração disponibiliza orçamentos de referência e modelos de planilha nos regimes desonerado e não desonerado, ambos com a mesma data-base (SINAPI/RS 08/2026), devendo a proposta ser confrontada com o orçamento de referência correspondente ao regime escolhido pelo licitante (Parecer ASLIC nº 47/2026 – SEI 5140466, processo nº 016828/26-00.076).

4.1.2. **Composição Analítica dos Custos Unitários** de todos os itens das planilhas orçamentárias, com indicação dos preços unitários dos insumos e dos serviços, bem como dos coeficientes de produtividade e das leis sociais.

4.1.3. **Composição do BDI** contendo todos os valores que compõem o percentual de BDI da LICITANTE:

4.1.3.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços efetivamente contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

4.1.4. **Composição dos Encargos Sociais** contendo os percentuais relativos às leis sociais aplicados nos custos da sua mão-de-obra:

4.1.4.1. Caso a empresa seja desonerada de encargos sociais, deverá apresentar comprovação do fato e refleti-lo em todas as peças de seu orçamento.

4.1.5. **Cronograma Físico-Financeiro** contendo periodicidade mínima mensal e devendo ser subdividido em tantas fases e etapas quantas forem necessárias para bem caracterizar o andamento dos serviços:

4.1.5.1. Os pagamentos referentes à administração local deverão ser proporcionais à execução financeira, não sendo permitido utilizar critério de pagamento diverso para esse item;

4.1.5.2. Ao final de cada mês, o cronograma deverá apresentar sumário com a indicação do percentual de cada fase e etapa concluída, assim como do desembolso financeiro referente a cada fase e etapa.

4.1.6. **Curva ABC de Serviços** contendo ordenação dos serviços da planilha orçamentária em ordem decrescente do custo total, classificados nas faixas A, B e C, que poderá ser utilizada em caso de análise de pleito de aditivo contratual:

4.1.6.1. Faixa A: compreende os serviços cujos percentuais acumulados correspondem a 80% do custo total;

4.1.6.2. Faixa B: compreende os serviços cujos percentuais acumulados figuram entre 80% e 95% do custo total; e

4.1.6.3. Faixa C: compreende os serviços cujos percentuais acumulados figuram entre 95% e 100% do custo total.

4.1.7. Os preços unitários, tidos como relevantes, estimados pela Administração para cada item, indicados na Planilha Sintética de Orçamento, deverão ser adotados como limites máximos das propostas dos interessados, conforme previsto no artigo 11 do Decreto nº 7.983/2013. O desrespeito a esses limites servirá de critério para desclassificação de propostas. São preços unitários tidos como relevantes os **itens da Faixa A**, indicados na Curva ABC de serviços do Anexo do TR IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (5226035 e 5226037).

4.1.7.1. Em todo caso, o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, devem ficar iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 7.983/2013.

4.1.8. A formatação das planilhas de composição do BDI, composição de encargos sociais, orçamento sintético, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e curva ABC de serviços das LICITANTES deverá coincidir com as formatações adotadas nas planilhas apresentadas nos Anexos deste Termo de Referência;

4.1.9. Todas as planilhas deverão ser enviadas, também, em arquivo digital no formato **Excel**, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários;

4.1.10. A proposta de preço da LICITANTE vencedora deverá conter **declaração expressa** de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.(Lei nº 14133, Art. 62 §1º)

4.1.11. A proposta de preço da LICITANTE vencedora deverá conter **declaração expressa** de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e de que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983 de 2013.

4.1.12. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da LICITANTE vencedora;

4.1.13. O licitante deverá, juntamente com a proposta, enviar "**Declaração LGPD**", conforme modelo do Anexo ao TR X do Termo de Referência, a fim de atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

4.1.14. O licitante deverá, juntamente com a proposta, enviar "Declaração de Parentesco", conforme modelo do Anexo ao TR II do Termo de Referência, a fim de atender ao artigo 11 do Ato Normativo nº 640/STM (3205183), que “dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça".

4.1.15. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 1º da Lei n.º 6.496/1977 e artigo 3º da Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA.

4.1.16. Será exigida declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.17. É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme disciplina o Ato Normativo 640 do Superior Tribunal Militar.

4.1.17.1. Nesse sentido, a 1ª Auditoria da 3ª CJM fica proibida de contratar, independentemente da modalidade de licitação, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.1.17.2. Assim, fica também vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que possuam os vínculos supra mencionados.

4.1.17.3. As referidas vedações abrangem, ainda, o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos ministros e juízes.

4.1.18. A fim de facilitar a apresentação das propostas será disponibilizada por meio do Anexo ao TR IV - MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (5225926 e 5210492), planilha modelo para apresentação da proposta.

Sustentabilidade

4.2. Itens gerais:

4.2.1. Os serviços prestados pela empresa vencedora deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos;

4.2.2. A empresa vencedora deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

4.2.3. A empresa vencedora deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;

4.2.4. A empresa vencedora deverá elaborar estratégias sustentáveis seguindo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços de engenharia pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

4.2.5. A empresa será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao órgão contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência;

4.3. Da atuação da empresa vencedora e de seus empregados:

4.3.1. A empresa deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo STM, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pelo órgão contratante;

4.3.2. A empresa vencedora do certame, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, deverá:

- Designar o Encarregado da execução do serviço de engenharia para atuar como facilitador da implementação de práticas sustentáveis;
- Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- Transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, no primeiro mês de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de poluição e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição, com objetivo de ambientar novos empregados e atualizar as melhores práticas devido às eventuais atualizações de legislação e normativos;
- Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos, verificando as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas, entre outros itens;

4.3.3. Dos materiais utilizados:

- Os materiais aplicados pela empresa, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material, atóxico, biodegradável e/ou reciclado e/ou reciclável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, sendo que os materiais que contenham plástico em sua composição devem ser preferencialmente obtidos por fonte renovável não derivada de petróleo (à base de etanol de cana-de-açúcar, por exemplo);
- No caso de fornecimento de produtos ou equipamentos, a empresa deverá fornecê-los em embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;
- A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Edital e a proposta apresentada pela licitante;

- A empresa deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo órgão, devendo a empresa providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;
- Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrintion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- A empresa deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo órgão.

4.3.4. Da gestão dos resíduos sólidos:

A empresa deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância da Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

- Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;
- Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, sempre apresentando à fiscalização do contrato a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação;
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerosóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.

4.3.5 Das certificações e da regularidade de materiais regulamentados

- Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), os modelos dos bens fornecidos devem estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, conforme Instrução Normativa nº 2/MPOG /2014. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra;
- Para itens passíveis da exigência de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), tais como itens elétricos, compostos por papel, madeira maciça, subprodutos de madeira, plástico, dentre outros, a empresa deverá apresentar CTF regular do fabricante do equipamento durante a gestão do contrato, quando solicitado pela fiscalização, caso sejam fabricados no Brasil, ou da empresa importadora, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

4.3.6. Dos itens específicos para serviços de engenharia

- A empresa vencedora se compromete a cumprir a legislação federal referente à contratação de serviços de engenharia visando à economia na execução, conservação e operação; à possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; à adoção das normas técnicas adequadas de saúde e de segurança do trabalho e ainda à redução do impacto ambiental, em conformidade com o art. 144 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- A empresa se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior em relação aos agregados naturais, em conformidade com o art 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 1/2010 da

SLTI/MPOG.

- A respeito das obrigações da empresa quanto ao Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002:
  - O gerenciamento dos resíduos originários das atividades da empresa deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Porto Alegre/RS (Decreto municipal nº 22.373, de 18/12/2023).
  - A empresa deverá elaborar PGRCC próprio, abrangendo a gestão dos resíduos gerados na execução da sua atividade, que deverá ser submetido para apreciação e aprovação da Fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
  - Alternativamente, a empresa poderá optar pela adoção do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PIGRCC) de Porto Alegre/RS, sendo necessário, para tanto, a comunicação formal à Fiscalização;
  - O PGRCC deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e do Superior Tribunal Militar, estabelecendo os procedimentos específicos de cada serviço para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados;
  - Em caso de descumprimento do disposto no PGRCC, a empresa ficará sujeita a multas e demais sanções administrativas previstas no Edital;
  - Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos originários das atividades do contrato deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT e legislação local.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4 Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, conforme previsto no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente com o propósito de definir o padrão mínimo de qualidade e desempenho dos materiais e sistemas a serem empregados.

4.5. As marcas eventualmente citadas no Memorial Descritivo terão caráter meramente referencial, servindo como parâmetro técnico de equivalência, sendo admitidas outras marcas ou produtos de qualidade igual ou superior, devidamente comprovada perante a fiscalização.

4.6. A indicação de referências comerciais justifica-se em razão das características construtivas do edifício, com mais de 100 anos de existência e situado em área de interesse histórico, exigindo o uso de materiais compatíveis e tecnicamente adequados para garantir a durabilidade, integridade estética e segurança da intervenção.

4.7. A adoção de produtos de qualidade inferior ou incompatíveis poderia comprometer o desempenho e a preservação do bem, motivo pelo qual a Administração adota, de forma proporcional e fundamentada, a referência a marcas como instrumento de padronização e controle técnico da execução.

Carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia, à qual não se aplica o art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, previsto para o fornecimento de bens por revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.9. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, para serviços de locação de equipamentos especiais a serem empregados no serviço perfazendo aproximadamente 1,50% (R$ 7.482,42) do valor total estimado da contratação (R$ 499.833,88), correspondendo a soma dos seguintes itens do Anexo ao TR IX - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FIANCEIRO (Planilha SEI nº 5226035):

4.9.1. Instalação de Canteiro, item 1.1 (R$ 3.265,50);

4.9.2. Mobilização de equipamentos, item 1.2 (R$ 4.216,92);

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes daLei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor inicial da contratação, podendo ser uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro-garantia (preferencialmente), fiança bancária e título de capitalização.

4.10.1 Tratando-se de obra e serviço de engenharia, será exigida a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10.1.1 O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

$$VG.A. = (V_{Est} \times 0,85) - V_P$$

Onde:

$V_{G.A.}$ = Valor da garantia adicional

VEst = Valor estimado pela Administração para contratação

V_P = Valor da proposta do licitante vencedor.

4.10.2. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades e regras, inclusive no tocante ao momento de exigência, previstas para a garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.3 A Garantia Contratual, sendo na modalidade de Seguro-Garantia obedecerá os termos do art. 97 da Lei 14.133, de 2021.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14:00 horas às 17:00 horas.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munciado de identificação civil e do comprovante do vínculo com a empresa ou de procuração.

4.13.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.14. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, conforme Anexo III do Termo de Referência (5172431), podendo solicitar a inclusão de eventuais ressalvas;

4.15. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada por responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do Termo de Referência.

4.15.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratação assumir os ânus dos serviços decorrentes.

4.16. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação.

Reuniões de acompanhamento

4.17. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas reuniões entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.18. Poderão ser realizadas reuniões de início dos serviços, de acompanhamento, de avaliação e de entrega de etapas.

4.18.1. Reunião de Início dos Serviços: Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a CONTRATADA e a Fiscalização, para esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de fiscalização que deverão ser observados na execução dos serviços.

4.18.2. Reuniões de Avaliação: Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a CONTRATADA e a Fiscalização do contrato, com discussão dos pontos relevantes, esclarecimento de dúvidas e propostas de soluções e medidas.

4.18.3. Reuniões de Entrega de Etapas: Ao término de cada etapa, deverá ser realizada Reunião para avaliação dos produtos entregues e decisão de Aceite da entrega.

4.19. Quando presenciais, as reuniões deverão ocorrer nas instalações do Edifício-Sede da 1ªAuditoria da 3ª CJM. As reuniões poderão ser realizadas por vídeo conferência, a critério do órgão contratante.

4.20. As reuniões visarão à obtenção de orientações mútuas e ao acompanhamento sobre o andamento dos projetos, bem como à tomada de decisões sobre ações e ajustes necessários. Por isso, deverão participar os Responsáveis Técnicos pelo projeto, não podendo ser substituídos por representantes.

4.21. Eventuais custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais em reuniões presenciais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmicas.

5.1.1. O contrato firmado entrará em vigor na data de sua assinatura. Os prazos contratuais iniciarão se ser contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.2. A CONTRATADA terá **até 10 (dez) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para entregar à FISCALIZAÇÃO a ART/RRT da execução do serviço, devidamente registrada no CREA-RS/CAU-RS e demais documentos técnicos pertinentes à execução do contrato para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

5.1.2.1. "Diário de Obras" preenchido com os dados da empreitada e da edificação;

5.1.2.1. Relação de todos os empregados que serão alocados no canteiro, contendo nome, RG, e função;

5.1.2.1. Cópias das carteiras de trabalho ou contratos temporários, para comprovação do vínculo entre a CONTRATADA e seus empregados alocados no canteiro;

5.1.2.1. Cópias dos atestados de saúde ocupacional (ASO) dos empregados alocados no canteiro;

5.1.2.1. Quando a atividade abranger o trabalho com eletricidade e/ou altura, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de curso em NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR 35 (Trabalho em altura), dos empregados que executarão os trabalhos.

5.1.3. Em caso de descumprimento deste prazo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em contrato.

5.1.4. A FISCALIZAÇÃO, após diligenciar a documentação do item anterior, emitirá Ordem de Início dos Serviços em **até 5 (cinco) dias** contados do recebimento completo da documentação do item anterior:

5.1.4.1 Em caso de falta ou erro em qualquer documento, a Ordem de Início dos Serviços não será emitida pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo dos demais prazos preconizados neste projeto e em seus anexos; e

5.1.5. Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. A CONTRATADA não poderá iniciar os serviços antes da data expressa na Ordem de Início dos Serviços.

5.1.6. O prazo para execução do objeto é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme estabelece o Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este Termo de Referência (Anexo ao TR - IV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA (5225926)).

5.1.6.1. Caso a CONTRATADA julgue não poder concluir os serviços dentro do prazo de execução contratual, esta deverá expor os motivos à FISCALIZAÇÃO, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do objeto contratado.

5.1.7. Após comunicação oficial da CONTRATADA referente ao término da execução do objeto do contrato, a FISCALIZAÇÃO fará o seu recebimento provisório em até **30 (trinta) dias**;

5.1.8. Em não havendo pendências constatadas no recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente pela Administração em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento provisório.

5.1.9. A CONTRATADA deverá atender ao Anexo ao TR V - Segurança do Trabalho (5172785), bem como seguir as recomendações de critérios de sustentabilidade, contidas neste Termo de Referência.

5.1.10. Os métodos construtivos executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes da ABNT, CREA, CAU, CONFEA, MTE, concessionárias de serviços públicos e legislações federal e municipal concernentes ao objeto deste projeto.

5.1.11. A empresa será responsável por fazer o isolamento de segurança da área de trabalho e garantir a circulação de pessoas somente em áreas não expostas a perigos.

5.1.12. Os projeto básico (pranchas, especificações técnicas, orçamento e cronograma) deverão ser seguidos em todos os detalhes. Caso seja necessária qualquer alteração, os autores dos projetos deverão ser previamente consultados e a autorização expressa é essencial para que se proceda a qualquer modificação.

5.1.13. As dúvidas relativas às especificações contidas neste Termo de Referência ocorridas durante a execução dos serviços deverão ser encaminhadas por escrito à CONTRATANTE para os devidos esclarecimentos.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua General Portinho, nº426, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-360.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 h às 18:00 h.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Início dos trabalhos às 8:00h;

5.4.2. Horário de almoço das 12:00h às 14:00h

5.4.3. Retorno aos trabalhos das 14:00h às 18:00h

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com as especificações fornecidas nos Anexos deste Termo de Referência; e

5.5.2. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões de acabamento, por equipe treinada, credenciada e de total responsabilidade da CONTRATADA;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. [Caberá a contratada o serviço de remoção dos móveis das salas quando for realizado os trabalhos no local e o retorno dos mesmos ao término dos trabalhos na sala];

5.6.2. [Poderá ser necessário realização de trabalhos em finais de semana.];

5.6.3. A empresa deverá designar **Responsável Técnico** pela execução serviço de engenharia, podendo ser o detentor das Certidões de Acervo Técnicos (CATs) apresentadas para fins de habilitação ou outro profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculada ao detentor das CATs, para que este acompanhe in loco o andamento dos serviços, **no mínimo, 2 (duas) horas diárias**, preferencialmente no turno vespertino.

5.6.4. O responsável técnico deverá acionar a FISCALIZAÇÃO/ SUPERVISORA sempre que houver dúvidas durante a execução dos serviços, de forma a dirimi-las antes do início dos serviços e de modo a não prejudicar o prazo estabelecido para a execução do objeto.

5.6.5. O responsável técnico pela execução deverá participar obrigatoriamente das seguintes reuniões de trabalho:

5.6.5.1. Reunião de início dos serviços, a ser realizada antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, entre a CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO e a empresa SUPERVISORA do serviço, no domicílio da CONTRATANTE, para esclarecimento dos critérios, condicionantes e outros aspectos de fiscalização que deverão ser observados na execução dos serviços; e

5.6.5.2. Reuniões para avaliação dos serviços e solução de pendências, ajustes e correções, entre a CONTRATADA , a FISCALIZAÇÃO do contrato e a empresa SUPERVISORA do serviço, a cada 2 semanas, no domicílio da CONTRATANTE e preferencialmente na próprio local da execução dos serviços.

5.6.6. A empresa deverá designar **Encarregado Geral** para administrar e controlar a execução do serviço **em tempo integral**, enquanto durar a o prazo de execução.

5.6.7. É obrigação do responsável técnico e, ainda, do encarregado geral da execução do serviço o preenchimento e a atualização do "Diário de Obras", bem como o controle do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) durante todo o período de execução.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Matriz de Riscos

5.9. A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.9.1. Trata-se de contratação no regime de empreitada por preço unitário, em que a remuneração da contratada será apurada com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme medições devidamente atestadas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados para cada serviço descrito nas planilhas orçamentárias. Neste regime, o custo global estimado resulta da multiplicação dos quantitativos previstos pelos preços unitários propostos, podendo o valor total do contrato variar conforme a execução real dos serviços, observados os limites legais de acréscimos e supressões.

5.9.2. Permanecem válidas as disposições relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que, em caso de fatos novos ou imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores, impeditivos ou decorrentes de força maior, que demandem alterações de quantitativos ou de projeto, poderá haver alteração contratual justificada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, visando restabelecer as condições inicialmente pactuadas.

5.9.3. Em princípio, constituem riscos a serem assumidos pelo CONTRATANTE:

5.9.3.1. Fato do príncipe ou fato da administração — eventos de impacto econômico-financeiro relevante, resultantes de atos da Administração ou do Poder Público que configurem caso fortuito ou força maior e que não tenham sido alocados previamente à contratada.

5.9.3.2. Orçamento público — eventual insuficiência de disponibilidade orçamentária que inviabilize ou retarde a execução contratual.

5.9.3.3. Alterações de projeto ou quantitativos, devidamente aprovadas pela autoridade competente, solicitadas pela Administração em razão de economicidade, adequação técnica ou oportunidade, nos limites legais.

5.9.4. Em princípio, constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

5.9.4.1. Dificuldade com equipes de trabalho — falhas na gestão de pessoal que comprometam o cumprimento das metas e prazos contratuais.

5.9.4.2. Dificuldade na contratação de pessoal, veículos ou equipamentos — atrasos na mobilização de recursos necessários à execução dos serviços.

5.9.4.3. Deficiência no desempenho dos serviços — não atendimento aos requisitos de qualidade e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, projeto e normas aplicáveis.

5.9.4.4. Atrasos na execução — não cumprimento dos prazos contratuais por causas imputáveis à contratada.

5.9.4.5. Qualificação profissional, econômica ou jurídica — alteração do corpo técnico ou da estrutura organizacional que comprometa a capacidade de execução contratual.

5.9.4.6. Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais — inadimplemento de encargos decorrentes da relação empregatícia ou contratual com terceiros.

5.9.4.7. Erros, retrabalhos e serviços de qualidade inferior — necessidade de refazer serviços ou corrigir falhas decorrentes de execução inadequada.

5.9.4.8. Pequenas variações nos quantitativos — diferenças dentro da margem técnica aceitável, que não afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.4.9. Manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos contendo amianto que - danos à saúde dos trabalhadores e usuários, danos ambientais e sanções decorrentes do descumprimento do subitem 11.51.

5.9.4.10. Danos ao patrimônio histórico e às pessoas decorrentes da execução com o imóvel ocupado - falhas de isolamento, proteção de elementos ornamentais e sinalização de áreas de trabalho.

5.9.5. Constituem riscos a serem compartilhados entre as partes, na proporção de 50% para o CONTRATANTE e 50% para o CONTRATADO:

5.9.5.1. Índice de reajustamento — descontinuidade, extinção ou modificação do índice oficial utilizado para o reajuste contratual.

5.9.5.2. Caso fortuito ou força maior — eventos de relevante impacto econômico-financeiro ao contrato, decorrentes de situações alheias à vontade das partes, imprevisíveis ou inevitáveis, e

que não tenham sido previamente alocados à contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1 Elaboração de documento formal de atesto e recebimento dos trabalhos pela equipe de fiscalização.

5.10.2. Caso seja necessário realizar alguma alteração do projeto, por fato superveniente, a empresa deverá apresentar as built da área alterada.

5.10.3. Caso seja pertinente, a CONTRATADA deverá apresentar documento com informações para utilização e manutenção do imóvel.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Ato Normativo 430, de 2020, reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período 14:00h às 15:00h, podendo ser acordado outro período de comum acordo entre as partes.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). O Responsável Técnico pela Fiscalização será contratado pela Administração, em processo paralelo a este, com a devida qualificação técnica. Este profissional subsidiará o Fiscal designado pela Administração no acompanhamento do serviço.

6.8. A designação da equipe de fiscalização é a seguinte:

6.8.1. "**A indicação da equipe de fiscalização e substitutos será incluída no termo de referência** e será coordenada pela equipe de planejamento da contratação, com o apoio de todas as áreas que utilizam os bens/serviços, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional. Após a publicação do Edital, havendo a necessidade de alteração de membros da equipe, competirá ao ordenador de despesas expedir portaria para realizar a substituição";

6.8.2. ''Nas contratações em que **a nota de empenho possua força de contrato,** a exemplo de compras de bens com entrega imediata, **deverá ser designada equipe de fiscalização para fins de recebimento do objeto**'';

6.8.3. Em conformidade com o item 2.3 do Ato Normativo nº 829, que aprova o Manual de Acompanhamento e controle de contratos, a indicação da equipe de fiscalização é a seguinte:

GESTOR	NOMES	CONDIÇÃO	LOTAÇÃO
	MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO	Titular	DIADM1A3CJM
	CLÓVIS FRANCISCO DA VEIGA MELLO	Substituto	NUACO1A3CJM
FISCAIS			
CONTRATO	DIOGO DA LUZ	Titular	NUACO1A3CJM
	EDSON PERES OLIVEIRA	Substituto	DIADM1A3CJM

6.9. O fiscal **do Contrato**, juntamente com o Responsável Técnico pela Fiscalização, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.9.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.1. O fiscal do contrato, juntamente com Responsável Técnico pela Fiscalização/ Supervisão da execução dos serviços contratados, fará acompanhamento periódico in loco da execução do serviço e registrará o andamento do serviço em Relatório de Engenharia Semanal.

6.11. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.11.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.11.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14.1. As disposições em relação à atuação dos fiscais e gestores dos Contratos firmados pela Administração consideram a Lei n.º 14.133, de 2021. No âmbito da JMU, a FISCALIZAÇÃO e a GESTÃO contratual são regidas pelo Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da JMU (disponível em https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/35488-ATN-0008292_10-03-2025_STM_0.pdf).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela equipe de fiscalização técnica em visitas periódicas ao local do serviço e documentada em Relatórios de Engenharia Semanais e acompanhamento da execução do serviço.

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, que corresponde ao intervalo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com os critérios do regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração apurada com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicados os preços unitários contratados.

7.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.3. As medições deverão conter somente serviços concluídos, bem como materiais e equipamentos efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais e equipamentos estocados no local para utilização futura;

7.2.4. O Responsável Técnico, contratado para supervisão da execução dos serviços, deverá averiguar a conformidade do serviço com o projeto (elementos gráficos e especificações) e com as normas técnicas, e produzir **Relatórios de medição** para subsidiar a fiscalização do contrato;

7.2.5. Se a etapa for considerada conforme, se procederá à liquidação e pagamento do valor correspondente aos quantitativos efetivamente executados e medidos na etapa, aplicados os preços unitários contratados, observado o Cronograma Físico-Financeiro. Para tanto, será realizado pela equipe de fiscalização um Relatório de Medição, acompanhado de planilha de memória de cálculo, se for o caso, a ser encaminhado ao gestor do contrato, que poderá trazer redimensionamento de valores a serem pagos à contratada a depender da apuração realizada nas vistorias.

7.2.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização, após a apuração do subitem anterior.

7.2.7. A etapa considerada inconclusa ou não conforme não será paga até a sua conclusão e/ou retificação, sujeitando-se ainda a contratada às penalizações por atraso previstas em contrato;

7.2.8. Desde que não haja prejuízo para o andamento do serviço e existam recursos orçamentários disponíveis, a Fiscalização poderá, em caráter excepcional, autorizar o pagamento de etapas e/ou subetapas que forem concluídas antes do previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

7.2.9. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição dos serviços não poderá ser superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor global do contrato;

7.2.10. Os valores porventura retidos na última medição somente serão pagos após o recebimento provisório do serviço pela fiscalização.

Do recebimento

7.3. Ao final da execução completa do objeto, incluindo todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da finalização dos serviços, conforme disposto no item

7.3.

7.4.2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviço de Engenharia que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. Caso ocorra, durante a vistoria, constatação de serviços não finalizados ou existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas ou ainda a existência de pendências, será desconsiderada a comunicação de término dos serviços e não será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, arcando a contratada com o ônus do fato, especialmente quanto aos prazos contratuais.

7.5. Em atendimento ao item 9.4.1. do Acórdão TCU nº 853/2013, a Fiscalização abster-se-á de realizar o recebimento provisório de obras e serviços de engenharia com pendências e vícios visíveis a serem solucionados pela construtora. São exemplos impeditivos para recebimento provisório:

7.5.1. quanto às obras e serviços de engenharia, quaisquer itens que impeçam o funcionamento ou ocupação da edificação;

7.5.2. quanto aos aparelhos fornecidos, quaisquer danos, avarias ou defeitos que impeçam o pleno funcionamento ou estética dos mesmos;

7.5.3. não será realizado recebimento provisório com serviços não executados (incluídos aqueles executados parcialmente ou que não atendam às especificações do projeto) ou ainda que apresentem pendências de qualquer natureza.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico irá apurar os Relatórios de Engenharia de acompanhamento do serviço, e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados através de vistorias, o que poderá resultar no redimensionamento do valor a ser pago a título da última parcela à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização exigir que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de máximo de *90 (noventa) dias*, contados do recebimento provisório, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; e

7.8.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8.4. A Fiscalização efetuará a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, no ateste da última medição de serviços, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas antes do Recebimento Definitivo.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. Não ocorrerá o recebimento do objeto enquanto houverem pendências ou vícios de construção visíveis não solucionados.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste de cada etapa, conforme subitem 7.2., o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade

7.12.2. a data da emissão

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.12.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.17.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.18. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou da Fatura, nos casos do ateste das etapas, conforme seção anterior.

7.19.1 Em relação à retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contratação, referente ao ateste da última medição, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.25. Não haverá antecipação de pagamento na presente contratação, por não ter sido demonstrada a sensível economia de recursos nem a condição de indispensabilidade exigidas pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os pagamentos observarão exclusivamente as medições dos serviços efetivamente executados, na forma dos subitens 7.2 a 7.24.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.1. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, embora haja projeto básico elaborado, a ausência de projetos executivos detalhados pode gerar pequenas variações nos quantitativos. Considerando que os serviços são de baixa complexidade e não demandam elevado grau de detalhamento, o regime adotado é o mais adequado, permitindo o pagamento conforme as medições efetivamente executadas, com transparência e controle dos custos.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, além do critério abaixo descrito.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (Orçamento Sintético e Orçamento analítico), conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.1.1 São preços unitários tidos como relevantes os preços dos itens da Faixa A, indicados na Curva ABC da Anexo ao TR IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (5226035)

8.3.1.2 Os documentos devem ser enviados também em arquivo digital no formato Excel, para fins de conferência.

8.3.1.3 A proposta deverá seguir as orientações do item 4.1 deste Termo de Referência.

8.3.1.4 Os preços unitários estimados pela Administração, indicados nas planilhas de orçamento estimativo, Anexo IX deste Termo de Referência, deverão ser adotados como limites máximos das propostas dos interessados, conforme previsão do Art. 11 do Decreto nº 7.983/2013. O desrespeito a esses limites servirá de critério para desclassificação de propostas.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valor global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de qualificação técnica

8.5. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.2. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de aptidão técnica:

8.5.2.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente, expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente Termo de Referência.

8.5.2.2. **Certidão de Registro de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do responsável técnico pelos serviços.

8.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.4. Para comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado e/ou, quando for o caso, Atestados de Capacidade Técnica, sempre emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme especificado a seguir:

8.5.4.1. **Para fins de qualificação técnica-operacional**, deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços similares de engenharia com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

8.5.4.1.1. quanto ao aspecto qualitativo: serviços de engenharia civil que tenham contemplado em seu escopo a pintura externa e interna, reparo e substituição de telhado e serviços de impermeabilização de paredes.

8.5.4.1.2. quanto ao aspecto quantitativo: Execução de serviços de pintura interna e externa de edificações, em área mínima equivalente a 50% da área total do objeto desta contratação, ou seja, 2.000 m², e serviços de substituição de telhado, em área mínima equivalente a 50% da cobertura total prevista, correspondendo a 207 m².

8.5.4.1.2.1 Para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo exigidas nos atestados: (i) pintura interna e externa (itens 3 e 4 da Planilha Orçamentária (5226035), R$ 311.346,16 equivalentes a 62,29% do valor estimado) e (ii) substituição de telhado (item 2, R$ 148.151,86, equivalentes a 29,64% do valor estimado) – possuem, cada uma, valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, e que os quantitativos mínimos exigidos (2.000 m² de pintura e 207 m² de cobertura) não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dessas parcelas previstos no projeto (4.690 m² de pintura – 2.014 m² externa e 2.676 m² interna – e 415 m² de cobertura).

8.5.4.1.3. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.4.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.5.4.1.7. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

8.5.4.2. **Para fins de qualificação técnico-profissional,** Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA ou CAU , acompanhada de atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselhos de Engenharia ou de Arquitetura, com dados e informações suficientes para comprovar que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços a serem contratados, tenha(m) sido responsáveis por serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.5.4.2.1. Os atestados devem comprovar que o(s) Responsáveis Técnico(s) executaram e concluíram, de forma satisfatória serviços com características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas próximas ao objeto deste Termo de Referência;

8.5.4.2.2. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto: Serviços gerais de conservação, reparos, revitalização, reforma ou construção de edificação, impermeabilização e pintura interna e externa, em área de pelo menos 50% da área total do objeto desta contratação, ou seja, pelo menos 2.000 m², para pintura interna e externa e 50% da cobertura total prevista, correspondendo a 207 m² para serviços de substituição de telhado;

8.5.4.2.3. A comprovação de que integra o quadro de pessoal da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.5.4.2.3.1. Sócio: contrato social e sua última alteração;

8.5.4.2.3.2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.5.4.2.3.3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

8.5.4.2.3.4. Responsável técnico: certidão de registro junto ao CREA ou CAU, em que conste o nome do profissional; ou contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

8.5.4.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.4.2.5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma do regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.5.4.2.6. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.5.5. Esta Administração se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 499.833,88** (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.4.1. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do peticionamento eletrônico do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.16. *E*xigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.16.1. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.19.1 A Ordem de Início dos Serviços somente será expedida após a designação ou contratação do Responsável Técnico pela Fiscalização referido no subitem 6.7 (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e após a obtenção das autorizações previstas no subitem 11.38.1.

10.20. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

10.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.22. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.23 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.23.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.23.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

10.24. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na seleção;

11.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

11.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.38.1 Por se tratar de edificação centenária situada no Centro Histórico de Porto Alegre/RS (subitem 4.6), competirá ao CONTRATANTE, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, verificar e obter, quando exigível, a autorização dos órgãos de proteção do patrimônio histórico e

cultural (**IPHAN, IPHAE/RS e/ou EPAHC – Município de Porto Alegre, conforme Informação Técnica SEI nº** 5210487); competirá à CONTRATADA obter as licenças e alvarás de obra junto ao Município e demais órgãos e recolher a ART/RRT de execução, observando integralmente as condicionantes eventualmente impostas pelos órgãos de proteção do patrimônio

11.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. Deve estar disponível no local do serviço e ser atualizado diariamente.

11.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.41. Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, utilizando-se de transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público.

11.42. Conferir todas as medidas nos locais de aplicação/instalação dos materiais.

11.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11.46. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato imputável à contratada e relacionado com este Contrato.

11.47. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

11.48. Armazenar, em local indicado pela Fiscalização, todos os materiais que forem retirados e não reutilizados na reforma. Todo material retirado, descrito nas especificações deste Termo de Referência e que não for reutilizado na reforma, pertence ao Contratante.

11.49. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga, movimentação, içamento, perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

11.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.51 Adotar procedimentos específicos para o manuseio, acondicionamento, transporte e destinação final das telhas de fibrocimento com amianto removidas, classificadas como resíduos perigosos – Classe I (ABNT NBR 10004:2024), ainda que não contempladas no PGRS da Justiça Militar da União (SEI 2818511): os resíduos deverão ser segregados na origem, umedecidos e embalados de forma a evitar a dispersão de fibras, identificados conforme as normas técnicas e encaminhados exclusivamente a empresa licenciada para tratamento e disposição final de resíduos perigosos, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis (ETP, subitem 4.3.10.1)

11.51.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização os Manifestos de Transporte de Resíduos e os Certificados de Destinação Final emitidos pela empresa receptora, como condição para o ateste da etapa em que ocorrer a remoção das telhas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.2.4.2. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.2.1. a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.6., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.2.2. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.3. pelo descumprimento de obrigação contratual, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela 1, c/c Tabela 2 e 3, a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência

1	Atrasar para entregar à Fiscalização a ART/RRT e demais documentos pertinentes à execução do contrato.	1	Por dia
2	Permitir situação que cause prejuízos à 1ª Auditoria da 3ª CJM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.	5	Por ocorrência
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
4	Atrasar a entrega de etapa da obra no prazo determinado	4	Por ocorrência
5	Executar os serviços fora das especificações contratadas.	3	Por ocorrência
6	Empregar pessoal sem vínculo empregatício ou contratual com a Contratada	2	Por ocorrência

TABELA 3		
Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado será informada no Edital.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Anexo ao TR IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA (5226035), elaborado no regime não desonerado, com base no SINAPI/RS de agosto/2026, no SICRO de julho/2026, no SBC de setembro/2026 e na SEDOP-PA de março/2026, sendo a data do orçamento estimado, para fins de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), 05/10/2026, data da assinatura da Planilha Orçamentária, Anexo IX (SEI 5226035), data única adotada no Edital, neste Termo de Referência e na minuta de Contrato.

13.2. Após o interregno de um ano e, desde que haja pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.1.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos, a contratada deverá pleitear seu direito à reajuste futuro de preços, a ser exercido tão logo ela disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.2.3. Independentemente do requerimento de reajuste, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.2.4. A solicitação de reajuste será respondida pelo Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.2.4.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.4.2 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 060018 - 1ª Auditoria da 3ª CJM;

14.2.2. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4225.0001 0006 - SERVIÇO DE ENGENHARIA DA 1ª INSTÂNCIA – SERENG 1ª INSTÂNCIA (PO) - PTRES **247444**;

14.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforme de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

16.3. Quando a não conclusão do contratação referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção:

16.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do contratado, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

16.1.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.5. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133, de 2021).

16.7. O Contratante poderá ainda:

16.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 2005.

16.9.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade

estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005, seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Leinº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO
Integrante **Demandante**

GABRIEL LINDOSO RODRIGUES
Integrante **Técnico**

CLOVIS FRANCOSCO DA VEIGA MELLO
Integrante **Administrativo**

DIOGO DA LUZ
Integrante **Administrativo**

Porto Alegre, RS, documento datado e assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DE CARVALHO**, **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM**, em 10/11/2026, às 14:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLOVIS FRANCISCO DA VEIGA MELLO**, **CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 10/11/2026, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO DA LUZ**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 10/11/2026, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LINDOSO RODRIGUES**, **INTEGRANTE TÉCNICO**, em 10/11/2026, às 14:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES ALCARAZ GOMES**, **JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 10/11/2026, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5209935** e o código CRC **770C7A9E**.